



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2015

Ufac



**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA
TÉCNICA DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2015.**

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezesseis, às nove horas, na cidade de Rio Branco – AC, Campus Universitário – Rodovia BR 364 – Km 04, na Sala de Reuniões da Reitoria, reuniu-se os membros da Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal do Acre designados pela Portaria N.º 3.070 de 11 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União Nº 241 - Seção 02 – Pág. 21, de 17 de dezembro de 2015, estando presentes os membros: Kelly Lynn Torres Polary Sousa, Everton Fidelis da Silva, Jânio da Cunha Bastos e Fernando da Silva Souza, sob a presidência da primeira para fazer a abertura das propostas técnicas da Concorrência Pública Nº 01/2015, tipo técnica e preço, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na elaboração e coordenação de Projeto Arquitetônico e Projetos Complementares de Engenharia do prédio público que irá sediar as instalações do Hospital Universitário da Universidade Federal do Acre, mediante o regime de execução indireta, por empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I, que é parte integrante do Edital. Aberta a sessão a Comissão confirmou a presença das concorrentes: **CONSÓRCIO MBM – PROJETO H - SECOPE** na pessoa de seu representante o Senhor **THOMÉ DE MEDEIROS RAPOSO JUNIOR** – RG 571838-7 SESEG e **MHA ENGENHARIA LTDA** na pessoa de seu representante o Senhor **ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA** – portador da OAB/AC nº 4471. Verificado a inviolabilidade dos envelopes, a Comissão procedeu a abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas das empresas habilitadas a segunda fase do certame e repassou a documentação para as licitantes, afim de que estas apusessem seus vistos. A proposta técnica da **MHA ENGENHARIA LTDA** contém 232 páginas e do **CONSÓRCIO MBM – PROJETO H - SECOPE** contém 255 páginas. Após isso, a Comissão facultou a oportunidade para as empresas tecerem seus questionamentos quanto à documentação apresentada. O **CONSÓRCIO MBM – PROJETO H – SECOPE**, na pessoa de seu representante o Senhor **THOMÉ DE MEDEIROS RAPOSO JUNIOR**, expressou suas considerações, que segue em anexo. Ato contínuo, a comissão informou que entregará as propostas técnicas para os membros da equipe técnica de engenharia da

Campus Universitário – Rodovia BR 364 – Km 04, Distrito Industrial – Rio Branco Acre - CEP 69.920-900

E-mail: pregao@ufac.br / licitacao.ufac@gmail.com

Fone: (68) 3229-7288

[Assinaturas manuscritas]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2015

Ufac



Universidade Federal do Acre para análise e emissão de parecer. Nada mais havendo a tratar a Presidente suspendeu o presente ato público e, eu, Everton Fidelis da Silva, na qualidade de membro, lavrei a presente ata que vai assinada pelos demais membros da comissão e representantes presentes.

PELA COMISSÃO:

Kelly Lynn Torres Polary Sousa
Presidente da CPL/UFAC

Everton Fidelis da Silva
Membro da CPL/UFAC

Jânio da Cunha Bastos
Membro da CPL/UFAC

Fernando da Silva Souza
Membro da CPL/UFAC

PELAS EMPRESAS:

MHA ENGENHARIA LTDA
ALYSON THIAGO DE OLIVEIRA

CONSÓRCIO MBM – PROJETO H – SECOPE
THOMÉ DE MEDEIROS RAPOSO JUNIOR

A Presidente da CPL

Referente a análise preliminar de documentos da FASE TÉCNICA do Consórcio MHA-DPJ-RAF:

- 1) As Certidões de Acervo Técnicas apresentadas na FASE TÉCNICA não correspondem integralmente aos profissionais listados no ANEXO XVI – EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA, contrariando o determinado no Edital. Ou seja, na documentação há ACERVOS de profissionais não listados no ANEXO XVI;

- 2) Nenhum dos projetos de arquitetura apresentou conforme determinado no Edital, documento comprobatório de APROVAÇÃO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. A citação nos documentos de que o Consórcio elaborou “PROJETO DE (OU PARA) APROVAÇÃO” em hipótese alguma significa que o mesmo foi APROVADO pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Além disso, a única entidade que tem LEGITIMIDADE para DECLARAR aprovação do projeto é a própria VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Nem mesmo Secretarias de Estado, entidades públicas hospitalares, autarquias, tem autoridade para DECLARAR ou APROVAR projetos sanitários. E ainda, a análise, avaliação e APROVAÇÃO de projetos no âmbito sanitário estão regulamentados pela RDC 51 – ANVISA de 06 de outubro de 2010, e pela RDC 50 – ANVISA de 2002 que define e obriga todas as VIGILÂNCIAS SANITÁRIAS a expedição de no mínimo o PARECER TÉCNICO declarando a aprovação do projeto (NÃO FOI APRESENTADO). Define também que as pranchas dos projetos devem ser carimbadas com o número do processo de aprovação. Nem mesmo os espelhos das pranchas com os CARIMBOS DE APROVAÇÃO E NÚMERO DO PROCESSO foram ANEXADOS AOS DOCUMENTOS apresentados pelo Consórcio MHA-DPJ-RAF. O Consórcio desta forma não comprovou ter capacidade técnica de aprovar o projeto conforme previsto na legislação em vigor. Destacamos a importância do entendimento desta questão, tendo em vista a importância e a complexidade do empreendimento pretendido, que caso não consiga ao final a aprovação da Vigilância Sanitária, será inabilitado para credenciamento de serviços na rede pública.

Rio Branco, 16 de março de 2016



Thomé de Medeiros Raposo Junior.

CAU: A14233-7

Consórcio MBM-SECOPE- PROJETO H

